



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1386, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre vistorias periódicas da integridade das estruturas dos órgãos públicos como escolas, ESF's e outros departamentos assim como em pontes, viadutos e passarelas existentes no Município, e prevê publicidade das informações.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Prevê vistorias periódicas nos departamentos públicos, como escolas, ESF's, pronto atendimento, assim como em viadutos, pontes e passarelas existentes no município, na forma das normas técnicas aplicáveis.

**Art. 2º** - Nos departamentos públicos, escolas, ESF's, pronto atendimento, assim como em pontes, viadutos e passarelas sujeitos a vistorias periódicas da integridade de sua estrutura, na forma das normas técnicas aplicáveis, haverá, em local de fácil visualização, placa com as seguintes informações:

- I. Periodicidade Mínima das vistorias técnicas;
- II. Data e resultado da última vistoria;
- III. Identidade do profissional responsável técnico;
- IV. Endereço do sitio eletrônico oficial para consulta do respectivo relatório completo:

a) Os relatórios completos das vistorias técnicas serão publicados no sítio eletrônico oficial da prefeitura, contendo, além das informações descritas no "caput" deste artigo, dados sobre a construção, a manutenção e eventuais reparos dos locais vistoriados.

b) Todas as informações serão apresentadas de forma acessível precisa.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de setembro de 2019

  
CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta